



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE COREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL: 03ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA.

DATA: Período de 31 de julho a 02 de agosto de 2019. A correição teve início às 08:00 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 10.032

PRESENCAS:

Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado; Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutor Germano Silveira de Siqueira, Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Daiana Gomes Almeida, vinculada à Vara nos termos da Portaria nº 04/2016, de 07 de janeiro de 2016; Ilustríssima Senhora Joélia de Sousa Alexandre, Diretora de Secretaria; demais servidores, advogados, partes e estagiários.

Observações:

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Daiana Gomes Almeida, está em gozo de férias no período de 02 a 31 de julho de 2019.

ABERTURA:

Nesta data, 31 de julho de 2019, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Regional, em conformidade com o edital previamente publicado, deu início à Correição neste Órgão Judicial, saudando o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Germano Silveira de Siqueira, a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Daiana Gomes Almeida, os advogados presentes, baluartes da democracia, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Instituição histórica e defensora do Estado Democrático de Direito, bem como os servidores da equipe de Correição e da Vara do Trabalho, em nome da Ilustríssima Senhora Joélia de Sousa Alexandre, Diretora de Secretaria. Em seguida, destacou que a missão da Corregedoria é colaborar com os trabalhos da Vara, a bem dos jurisdicionados, a quem os artigos 6º e 7º da Constituição Federal asseguram os direitos inerentes à cidadania e os direitos trabalhistas especificamente considerados, pontuando, ainda, que a função do Corregedor é a de um *reger* com, usando o verbo assim, e não necessariamente de corrigir, mas de *corregere*, ou *reger* junto, “*ad latere*”, com a equipe que compõe aquela vara da Justiça do Trabalho. **Adiante pontuou que o objetivo central do Corregedor não é agradar, nem aplaudir gratuitamente, nem depreciar, nem menosprezar, desvalorizar o trabalho dos magistrados e servidores, mas sim tentar, por determinação do Tribunal, lapidar, corrigir alguma imperfeição humana e averiguar a ratificação da finalidade de existir do órgão jurisdicional, qual seja, prestar uma boa jurisdição ao cidadão, que tem o direito constitucional de acesso à justiça de forma adequada, escoreita, da melhor maneira possível, dentro das condições ofertadas de pessoal e equipamentos, e que o Corregedor essencialmente cumpre seu papel quando faz a radiografia da Vara, verifica os prazos nas fases cognitiva, de liquidação, de execução, e, ao final, reúne-se com os gestores, a saber, o Juiz Titular, o Juiz Substituto e o Diretor de Secretaria, certifica o que está bom e deve ser**

mantido e/ou aperfeiçoado, identifica o que pode ser consertado, retificado, e, ao final, chega às suas conclusões, transmite suas admoestações, recomendações e sugestões aos comandantes daquela unidade para que adotem as medidas necessárias à excelência do caminhar dos trabalhos cujo destinatário, expresso na Carta Magna, é o cidadão, a quem são assegurados, no novo Código de Processo Civil, na Consolidação das Leis Trabalhistas e na Constituição da República, não só o amplo acesso ao Poder Judiciário, como também a razoável duração do processo. Com essas considerações, o Senhor Corregedor Regional declarou aberta a Correição Ordinária na 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza, às 08 horas e 58 minutos do dia 31 de julho de 2019, colocando-se à disposição para atendimento dos advogados, dos jurisdicionados ou das partes que quisessem, reservadamente, pleitear ou relatar algo relacionado à 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza, ressaltando que os trabalhos do Juízo deveriam seguir com tranquilidade, sem modificação das rotinas habituais.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Germano Silveira de Siqueira, pediu a palavra para solicitar aos advogados presentes que noticiassem a informação de que o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional ficará à disposição, durante todo o período da manhã deste dia 31 de julho de 2019, para ouvir as demandas dos advogados e das partes, afirmando ser bastante benéfico e proveitoso esse diálogo dos advogados com o Excelentíssimo Senhor Corregedor, acerca de questões administrativas da Vara.

DELIBERAÇÕES:

A correção levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. Registre-se que o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT foi implantado nesta Vara em 10 de dezembro de 2012, por força do Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins, Cristina Batista Galvão e Rosa Cristina Jucá Pinheiro, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1 - SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOELIA DE SOUSA ALEXANDRE	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIRETORA DE SECRETARIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ANA PAULA LOPES DUARTE	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	PATRICIA ROSADO DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ANTONIO CARLOS FREITAS DA CUNHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária	CELSO GOIS ALMEIDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA

do 1º grau - varas		
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ANDRE LIMA PESSOA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA CÁLCULO
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA JACIR BATISTA DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ANDRESSA PONTES PASSOS ARAGÃO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA DO SOCORRO FREIRE SALLES DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	LEIVISON VIANA DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CARLOS ALBERTO DE AGUIAR JUNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA DO CARMO BRITO NOBRE	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	ALINE ARRAES TELES HENRIQUE	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	VANEZA FEITOSA DE ARAUJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	FRANCISCA JOSELITA DANIEL Y MARTI	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
Estagiários	MAIARA ALVES PACHECO	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	ÍCARO ARON PAULINO S. DE OLIVEIRA	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	ALAN KHRYSYTIAN DE O. CÂMARA	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	HELLEN SOARES ROLIM	NÍVEL MÉDIO

2 - PRODUTIVIDADE:

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2019 até 28/07/2019;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2018 até 31/12/2018.

Observações:

2.1 - FASE DE CONHECIMENTO:

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Físicos							
Ano Anterior	0	2	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	1.339	1.433	618	770	251	205	107%
Ano Atual	773	926	347	639	365	163	120%
Total							
Ano Anterior	1.339	1.435	618	770	251	205	107%
Ano Atual	773	926	347	639	365	163	120%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

2.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						
Ano Anterior	7	1	0	0	0	14%
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	307	400	78	3	2	130%
Ano Atual	207	135	63	7	4	65%
Total						
Ano Anterior	314	401	78	3	2	128%

Ano Atual	207	135	63	7	4	65%
-----------	-----	-----	----	---	---	-----

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

2.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						
Ano Anterior	19	187	0	0	0	984%
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	695	441	2.371	2.081	28	63%
Ano Atual	377	413	2.244	2.185	30	110%
Total						
Ano Anterior	714	628	2.371	2.081	28	88 %
Ano Atual	377	413	2.244	2.185	30	110 %

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 29/07/2018 ATÉ 28/07/2019):

	Processos Físicos	Processos Eletrônicos	Total
Designadas	0	1.714	1.714
Realizadas	0	1.311	1.311
Inicial	0	153	153
Instrução	0	383	383
Julgamento	0	0	0
Una	0	639	639
Conciliação na fase de conhecimento	0	38	38
Conciliação na fase de execução	0	98	98
Quantidade de dias de audiências por semana	-	4	4
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	-	14	14

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 29/07/2018 ATÉ 28/07/2019):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Aguardando cumprimento de acordo (e-Gestão)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento/devolução de mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando devolução de carga (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando prazo (Movimentações SPT1)	0	1	0	165
Aguardando realização de perícia na data do processamento da solicitação (Relatório Gerencial 63 do SPT1)	0	0	0	0
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1)	1	16	285	217
Anotar CTPS (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	0	8	0	1.337
Assinar expedientes (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
BACENJUD - efetuar Bloqueio (Movimentações SPT1)	0	1	0	362
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecado (e-Gestão)	0	4	0	514
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecante (e-Gestão)	0	6	0	2.493
Consultar no INFOJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar no RENAJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar no SIARCO (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Distribuir mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Elaborar cálculos (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	0	3	0	2.523
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente privado (e-	0	41	0	3.995

Gestão)				
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente público (e-Gestão)	0	14	0	11.724
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - sumaríssimo (e-Gestão)	0	37	0	3.039
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	0	224	0	3.250
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	0	23	0	6.002
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	0	1	0	4.711
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	1	0	2.183
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	0	1	0	2.846
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	1	0	31
Fazer conclusão (Movimentações SPT1)	1	5	369	636
Petições pendentes de juntada no e-Doc na data do processamento (SPT1)	0	0	0	0
Petições pendentes de juntada no Portal na data do processamento (SPT1)	34	11	222	56
Preparar comunicação (Movimentações SPT1)	0	2	0	362
Produzir expediente da secretaria (Movimentações SPT1)	0	1	0	266
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	0	0	0	0

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores;
(Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para recuperação dos valores;
(SPT1) = Critérios diversos do SPT1 foram utilizados para recuperação dos valores.
(Média) = A média pode ser calculada de duas maneiras: 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos

a) Acerca do processo de número 253900-56/1998, em carga com o advogado desde 16/01/2019, constante do quadro sinótico acima, a Secretaria da Vara intimou o referido causídico solicitando a devolução dos autos nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do art. 107 do novo CPC. Quanto ao processo de número 63000-38/2006, foram expedidos vários mandados de busca e apreensão, cujo mais moderno foi expedido em 03/04/2019. Acerca do processo de número 1750-62/2010, foi expedido despacho solicitando a restauração dos autos em 22/02/2019. Por sua vez, o processo de

número 75100-35/2000 encontra-se em carga com o perito desde 07/08/2018. **Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, o resultado da diligência ou a adoção das medidas legais cabíveis.**

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	424	84	15	3
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	233	254	123	115
Aguardando cumprimento de providência (PJe-JT)	0	1	0	466
Aguardando cumprimento de providência - Execução (PJe-JT)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento de providência - Liquidação (Cálculos) (PJe-JT)	0	13	0	75
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	1.125	963	36	45
Analisar expediente da secretaria (PJe-JT)	9	8	4	4
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	10	40	15	33
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	69	298	38	45
Análise das perícias (PJe-JT)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	2.192	2.004	465	135
BACENJUD - efetuar bloqueio	116	243	12	10
BNDT - Inserir	0	-	0	-
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	36	44	170	252
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecante (e-Gestão)	58	126	261	583
CNIB - solicitação (Indisp. de bens)	15	25	20	59
Conclusos ao magistrado	405	85	90	40
Elaborar/Atualizar Cálculos (PJe-JT)	42	58	11	130
Expedir alvarás (PJe-JT)	0	4	0	13
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	1.758	1.946	-	-
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente privado (e-Gestão)	279	144	1.835	1.598

Fase execução - do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente público (e-Gestão)	34	4	1.829	1.209
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - rito sumaríssimo (e-Gestão)	339	231	1.479	1.164
Fase execução - do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	359	349	1.866	940
Fase execução - do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	25	6	1.443	1.527
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	223	134	1.247	1.022
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	165	106	718	647
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	75	118	197	230
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	62	98	83	168
INFOJUD - Consultar	94	8	36	10
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	58	28	14	22
Minutar expediente da secretaria (Tarefas PJe-JT)	51	89	12	73
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	107	141	17	16
RENAJUD - consultar	75	76	71	40
SERASA - consultar	12	10	10	130
SIMBA - consultar	-	-	-	-
JUCEC/CCS-consultar (Junta Comercial)	2	0	5	0
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	55	25	456	527

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) Indagada acerca das 24 (vinte e quatro) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 205 (duzentos e cinco) dias, constantes do quadro sinótico acima, a Senhora Diretora de Secretaria informou que as de números 1159-27/2015 e 692-77/2017 encontram-se na Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais desde 23/03/2017 e 09/05/2017, respectivamente. As demais cartas tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 22 (vinte e duas) cartas precatórias eletrônicas,

pendentes de devolução, com prazo médio de 142 (cento e quarenta e dois) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações periódicas acerca do andamento. **Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.**

b) A Corregedoria Regional encontrou processos eletrônicos com prazos bastante elásticos nas seguintes situações: Analisar/Minutar Despacho, Conclusos ao Magistrado e consultar RENAJUD e INFOJUD. Indagado acerca da demora no andamento dos referidos processos, a Senhora Diretora de Secretaria informou que retornou de férias e está analisando todos os relatórios, os quais pretende atualizar dentro do prazo de 90 (noventa) dias concedido pelo Senhor Corregedor Regional. **Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os referidos atrasos.**

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Físicos Correição Atual	Quantidade Físicos Correição Anterior	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	1	16	69	298
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	-	168	-
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	300	895
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	337	664
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	421	867
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	1	553	640
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	1	305	220
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-	0	2	489	341

Gestão)				
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	793	858
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	2	726	695

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Físicos Correição Atual	Média Físicos Correição Anterior	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	285	217	38	45
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	0	33	33
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	53	54
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	85	101
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	83	27
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	2.116	201	154
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	97	60
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	85	53
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	149	90
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	2.188	324	227

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT)

= Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores.

(Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais.

b) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, a Ilustríssima Senhora Joélia de Sousa Alexandre, Diretora de Secretaria, informou que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Germano Silveira de Siqueira, já conseguiu expressiva redução no rito ordinário, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos de números 802-08/2019, 809-97/2019 e 815-07/2019, ajuizados em 24/07/2019, 25/07/2019 e 27/07/2019, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 25/09/2019, 01/10/2019 e 03/10/2019, com prazo médio de 68 (sessenta e oito) dias, respectivamente.

4.D - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 28/07/2019) - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

	Quantidade Físicos	Média Físicos	Quantidade Eletrônicos	Média Eletrônicos	Quantidade Total
Antecipações de tutela	0	0	1	11	1
Embargos à adjudicação	0	0	0	0	0
Embargos à arrematação	0	0	0	0	0
Embargos à execução	0	0	0	0	0
Embargos de declaração	0	0	3	3	3
Exceções de incompetência	0	0	0	0	0
Exceções de pré-executividade	0	0	0	0	0
Impugnações à sentença	0	0	0	0	0

4.E. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	174	11
Processos conclusos para julgamento - fase de Execução	00	00

Observações:

Crêterios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que: 1) os atos a cargo da secretaria estão sendo realizados em prazo médio inferior a 30 (trinta) dias; 2) a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT; 3) todos os processos físicos foram convertidos, em consonância com o Ato de nº 266/2016, de 08 de dezembro de 2016, da Presidência deste Regional;

b) Constata-se, ainda, que são unas as audiências no rito ordinário;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 174 (cento e setenta e quatro) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 142 (cento e quarenta e dois) com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular Doutor Germano Silveira de Siqueira, a exemplo dos de números 1869-76/2017, 834-47/2018, 968-74/2018, 1782-23/2017, 121-38/2019 e 135-22/2019, conclusos em 08/03/2019, 08/03/2019, 08/03/2019, 26/07/2019, 25/07/2019 e 25/07/2019; 16 (dezesesseis) com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Daiana Gomes Almeida, a exemplo dos de números 1644-53/2017, 873-44/2018, 1426-97/2018, 450-35/2019, 477-09/2019 e 299-09/2019, conclusos em 18/07/2019, 21/06/2019, 24/06/2019, 12/07/2019, 12/07/2019 e 25/07/2019; 02 (dois) com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Jammyr Lins Maciel, os de números 1729-42/2019 e 1367-40/2017, conclusos em 24/06/2019 e 24/06/2019; 01 (um) com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Jorgeana Lopes da Lima, o de número 1870-58/2017, concluso em 24/04/2019; 10 (dez) com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Rafaela Queiroz de Sá e Benevides, a exemplo dos de números 1850-70/2017, 1793-52/2017, 190-70/2019, 309-31/2019, 319-33/2018 e 1285-72/2018, conclusos em 15/05/2019, 20/05/2019, 21/05/2019, 12/06/2019, 12/06/2019 e 11/07/2019, e 03 (três) com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Ana Paula Barroso Sobreira Pinheiro, os de números 1280-50/2018, 1168-81/2018 e 1278-80/2018, conclusos em 08/05/2019, 15/05/2019 e 23/05/2019.

d) A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Daiana Gomes Almeida, está em gozo de férias no período de 02 a 31 de julho de 2019 e esteve de licença médica no período de 14 de maio a 12 de junho de 2019.

5 - VALORES (PERÍODO DE 29/07/2018 ATÉ 28/07/2019):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Físicos	0	0	0
Processos Eletrônicos	4.493.216,07	3.596.723,15	412.250,16
Total	4.493.216,07	3.596.723,15	412.250,16

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas Arrecadadas	Custas Dispensadas	Emolumentos	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Físicos	0	0	0	0	0	0

Processos Eletrônicos	201.330,41	304.712,59	260,42	1.442.023,03	28.913,97	4.086,13
Total	201.330,41	304.712,59	260,42	1.442.023,03	28.913,97	4.086,13

Observações:

Crerios do e-Gestão foram utilizados para a recuperaçã dos valores acima.

6 - ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL):

	Correição Atual	Correição Anterior
Processos com prazo vencido/sem manifestaça das partes	19%	00
Conciliações em relaçaõ às ações ajuizadas na Vara	45%	45%

7 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberaçaõ do depõsito recursal apõs liquidaçaõ	SIM	SIM
Utilizaçaõ dos convênios para execuçaõ	SIM	SIM
Utilizaçaõ do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
Incidente de Desconsideraçã pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citaçaõ sócios/inclusã polo passivo-art.78,inciso III,Consolidaçaõ dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissã recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissã agravo petiçaõ – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Audiência de conciliaçaõ na fase de execuçaõ	SIM	SIM
Estrutura seq. da execuçaõ – Recomendaçaõ CGJT 02/11	SIM	SIM
Atualizaçaõ do banco de dados – BNDT –Ato GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
Atualizaçaõ do sistema informatizado	SIM	SIM
Processos arquivados/guias Recolhimento: Custas,INSS,IR	SIM	SIM
Utilizaçaõ do sistema AUD	SIM	SIM

Observações:

a) **Processos examinados, em consonância com o artigo 26 da Consolidaçaõ dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: Liberaçaõ do depõsito recursal: 317-18/2013; Incidente de Desconsideraçã da personalidade jurídica: 1538-02/2014; Citaçaõ sócios/inclusã polo passivo: 954-61/2016; Despacho fundamentado de admissã recurso ordinário: 1778-83/2017; Despacho fundamentado de admissã agravo petiçaõ: 869-07/2018; Audiência de conciliaçaõ na fase de execuçaõ e exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execuçaõ: 36500-71/2002.**

b) **Processos arquivados com guias de recolhimento: 468-08/2018 e 074-64/2019.**

8 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2019	2018	Meta
--	------	------	------

META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;	124%	117%	100%
META 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017, no 1º grau;	101%	105%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2016/2017;	97%	107%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente;	89%	105%	100%
META 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas, até 31/12/2016, no 1º grau;	100%	94%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	140%	170%	2%

Observações:

a) As porcentagens, referentes às metas do CNJ para 2019, foram informadas pela Secretaria de Gestão Estratégica/Setor de Estatística, posição em 30 de junho de 2019.

9 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

9.1 - Processos aguardando perícia:

No exame dos processos na fase de conhecimento que aguardam providências relacionadas às perícias técnicas, identificaram-se 21 (vinte e um) na tarefa do Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos – PJe, denominada “controle de perícias”, sendo, dentre eles, vistos por amostragem os de nºs.: 379-48/2019, 1105-90/2017, 1327-24/2018, 1064-83/2018, 11-39/2019, 158-65/2019, 228-82/2019, 862-15/2018, 91-03/2019, 94-34/2019 e 718-41/2018. Destaque-se que a Secretaria vem impulsionando os feitos com regularidade e mantém o controle de processos sob perícias através de relatório onde são identificados os números dos processos, o tipo de perícia a ser realizada em cada caso, o nome do perito designado, a situação em que se encontra o feito, bem como dados referentes a honorários periciais e data da última análise de cada processo, de forma que não se verificou atraso merecedor de registro. Da análise dos autos, observa-se que este Juízo, via de regra, procede à nomeação do “expert” na própria audiência em que é determinada a realização da perícia, arbitram-se os honorários periciais, com antecipação, consoante estabelecido no art. 125, §3º, da Consolidação dos Provimentos do E. TRT/7ª Região (Provimento Conjunto 06/2009, alterado pelo Prov. nº 06/2010), quando deferidos ao autor os benefícios da justiça gratuita. Concede-se às partes prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, consignando-se advertência ao periciando acerca dos documentos a serem apresentados e outras providências necessárias à efetivação da prova, designando-se, de logo, a audiência de instrução, conforme observado nos processos de nºs.: 718-41/2018 e 264-27/2018. Apesar do controle dos processos, das respectivas movimentações e adoção das providências em prol da celeridade processual, detectou-se lapso que posterga a realização da perícia, como visto no processo de nº 1327-24, em face da falta de manifestação do perito designado. Ante as observações supra, recomenda o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que a Secretaria aprimore cada vez mais o controle dos processos que aguardam a realização de perícia, buscando meios para que a referida prova se realize de forma célere e eficaz, priorizando os processos que aguardam essa providência há mais tempo. O Senhor Corregedor Regional recomenda que a Secretaria mantenha o zelo no acompanhamento dos processos sob perícia e que este Juízo observe a recomendação inserta no item 11.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças

líquidas, e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais, atualizando permanentemente o cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, sem olvidar da recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, buscando fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 11.2.7. da presente ata.

9.2. Processos na execução:

Da análise dos processos do Sistema - PJe/JT, vistos por amostragem, aguardando providências na execução, verificou-se que estavam devidamente ordenados, nas tarefas do dito sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando audiência”, “aguardando cumprimento de acordo”, “aguardando pagamento RPV/Precatório”, “aguardando prazo recursal”, “analisar decisão exec”, “analisar despacho exec”, “apreciar admissibilidade de recurso”, “imprimir atos de comunicação”, “minutar despacho exec”, “minutar expediente de Secretaria”, “remeter ao 2º grau” etc., os quais estavam regulares na tramitação dos processos, a seguir indicados, de nºs: 78-14/2013, 2062-28/2016, 128-98/2017, 111-62/2017, 2055-36/2016, 118100-12/2005, 1360-53/2019, 988-41-2013, 10100-98/1994, 151-83/2013, 210-03/2015, 92500-47/2009, 1891-71/2016, 1269-60/2014, 1786-02/2013, 1780-24/2015, 677-74/2018, 1159-61/2014, 10015-82/2012, 1240-73/2015, 1460-42/2013, 317-18/2013, 470-80/2015, 890-85/2015, 1515-56/2014, 1607-68/2013, 776-44/2018, 539-20/2012, 197600-06/2000, 13900-47/1988, 216400-14/2002, 1411-59/2017, 570-64/2017, 199700-65/1999, 674-61/2014, 804-46/2017, 164000-47/2007, 322-64/2018, 526-11/2018, 275-95/2015, 1962-78/2013, 1442-21/2013, 72-65/2017, 1932-72/2015, 1297-54/2016, 846-03/2014, 1755-79/2013, 1830-89/2011, 244800-14/1997, 735-48/2016, 167600-09/1998, 172600-92/1986, 45600-11/2006, 179-51/2013, 711-20/2016, 1834-19/2017, 42700-31/2001, 1264-96/2018, 1054-50/2015, 108-10/2017, 303-34/2013 e 29-31/2017, que aguardavam o decurso dos prazos ou a realização de providências determinadas, na grande maioria, entre junho e julho do ano em curso, com prazo médio inferior a 30 (trinta) dias, sem atrasos, portanto, que mereçam registro. Averiguou-se a adoção das medidas necessárias em prol do prosseguimento da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do INFOJUD, SIARCO, CNIB e SERASAJUD etc, inclusive em relação às pessoas dos sócios das empresas executadas, através de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, utilizando-se, portanto, os meios coercitivos disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação de nº 02/2011, c/c os arts. 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto à Desconsideração da Personalidade Jurídica, neste Juízo a praxe é no sentido de que, considerando tratar-se de verba de natureza alimentar, que requer urgência na sua implementação, bem como à luz do risco ao resultado útil do processo decorrente da alienação patrimonial indevida, passível de ser praticada pelo sócio em face do qual a persecução executória passará a tramitar; considerando, ainda, o poder geral de cautela, de escopo assecuratório, não excluído da sistemática do CPC vigente, defere tutela provisória de urgência, de natureza cautelar, e deflagra, de ofício, o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica, haja vista encontrar-se o processo em fase de execução (art. 878 da CLT c/c art. 6º da IN 39/2016 do TST), determinando que a Secretaria proceda às alterações cadastrais cabíveis e adote as medidas de constrição sobre o patrimônio da(s) empresa(s) e do(s) sócio(s), sobretudo pelas vias eletrônicas (BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD), até o limite da dívida em execução (art. 6º, § 2º, IN 39/2016 do TST). Em seguida, suspende o curso do processo (art. 134, § 4º, NCP), determinando, ato contínuo, a citação da(s) executada(s) para que se manifeste(m) no prazo

de 15 (quinze) dias (art. 135, NCPD). Após, determina a conclusão do feito para apreciação do incidente, ressaltando a adoção da teoria objetiva da desconsideração inversa da personalidade jurídica por parte deste juízo, tal como previsto no art. 28 do CDC, segundo o qual não se exigem os requisitos do desvio de finalidade e da confusão patrimonial trazidos pelo art. 50 do Código Civil, conforme verificado no processo de nº 801-33/2013. A Senhora Diretora de Secretaria informou estarem os servidores da Vara inseridos nos sistemas tecnológicos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, que atualmente está na versão 2.4.0. (Aroeira), inclusive já utilizando o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários-SABB, a fim de agilizar a emissão das ordens eletrônicas que os magistrados encaminham a BANCENJUD, conforme observado nos processos de nºs.: 1537-51/2013 e 1106-12/2016. Não obstante os registros acima, identificaram-se atrasos em alguns processos, os quais merecem a atenção da Secretaria em prol da regularização dos prazos, notadamente os feitos que se encontravam nas tarefas “acordos vencidos”, “aguardando cálculo - Secretaria”, “aguardando término dos prazos”, “concluso ao magistrado - liquidação”, “aguardando final de sobrestamento”, “conclusos ao magistrado-exec”, “perícia contábil”, “processo físico em carga”, “cumprimento de providência”, “RENAJUD” e “INFOJUD”, conforme se ilustra a seguir: 100400-81/2009, 153800-44/2008, 677-74/2018, 215300-19/2005, 274900-05/2004, 205200-97/2008, 1771-33/2013, 64200-81/1986, 74200-42/1986, 515-50/2016, 160500-80/2001, 801-62/2015, 395-07/2016, 257-45/2013, 385-89/2018, 274900-05/2004, 409-98/2010 1964-48/2013, 102400-40/1988, 156300-54/2006, 287-05/2017, 70700-27/1990 e 145600-82/2007. Quanto à observação supra, informou a Senhora Diretora de Secretaria que envidará, juntamente com a sua equipe, os esforços necessários para a regularização dos prazos. Ante os registros acima e em razão de a correição ser feita por amostragem, o Senhor Corregedor Regional determinou que a Secretaria proceda à análise dos processos insertos nas tarefas indicadas, a fim de solucionar aqueles com os prazos vencidos. O Senhor Corregedor Regional enalteceu a intenção de aprimorar a inserção dos servidores na utilização das inovações tecnológicas disponíveis nesta Justiça Especializada, inclusive no Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB, ressaltando que essas iniciativas proporcionam maior agilidade no trabalho da Secretaria e permitem o acompanhamento dos prazos de forma mais eficaz, propiciando uma célere e efetiva prestação jurisdicional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo zele pelo sigilo que se refere a Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado), em consonância com a Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional.

9.3. Processos no arquivo provisório:

No arquivo provisório, foram identificados 2192 (dois mil, cento e noventa e dois) processos, a exemplo dos de nºs: 219800-75/1998, 88200-57/2000, 973-77/2016, 1204-07/2010, 973-77/2016, 712-73/2014, 639-67/2015, 630-38/2016, 563-72/2017 e 264-42/2010, nos quais se observa o correto acompanhamento processual por parte da Secretaria, concluindo-se que muitos foram encaminhados ao arquivo provisório após esgotadas as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo ou pela inércia da parte, na maioria das vezes do exequente que, mesmo notificado, não indica os meios, diversos dos já utilizados, para continuidade da execução. Determinou-se a suspensão do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 769 da CLT.

9.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de nºs.: 468-08/2018, 320-60/2019, 74-64/2019, 720-11/2018, 704-33/2013, 751-07/2013, 1530-59/2013,

1682-10/2013, 976-51/2018 e 552-72/2019, **nada mais havendo a providenciar, uma vez que foram adotadas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, arquivamento em razão da extinção da execução e arquivamento do processo em face da ausência injustificada do reclamante à audiência inaugural, na forma do art.844 da CLT.**

10 - DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS, PARTES E SERVIDORES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento aos servidores, partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, afixado na sede desta Vara, porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados. Na ocasião, o Senhor Corregedor Regional recebeu individualmente cada servidor que compõe 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza, cujo rol segue abaixo, com quem manteve diálogo reservado, ouvindo depoimentos, manifestações e comentários, tendo o Senhor Corregedor Regional assegurado que os servidores reconheceram o grande acervo existente, o que trava, principalmente, a execução, mas que o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários (SABB) já está sendo utilizado na Vara e agilizará a execução, acrescentando que todos estão empenhados em prestar a jurisdição da melhor maneira possível e consideram saudável o ambiente de trabalho da 3ª Vara, de modo que todos estão muito bem entrosados entre si e com os magistrados da Unidade, os quais são bastante presentes e acessíveis.

11 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

11.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

11.1.1 - Dispensar atenção aos dados da Correição Virtual Permanente, enviados por e-mail mensalmente às Varas do Trabalho deste Regional, devendo a Diretora de Secretaria adotar as medidas cabíveis, juntamente com toda a sua equipe, de forma a reduzir os prazos eventualmente extrapolados;

11.1.2 - Manter rigor na movimentação dos processos pendentes de despacho, objetivando a redução do quantitativo e do prazo médio nessa fase, tomando como parâmetro a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e o inscrito no inciso I do art. 226 do novo CPC;

11.1.3 - Manter esforços para análise e constante movimentação dos processos Concluídos ao Magistrado, aguardando despacho, aguardando consulta ao RENAJUD e ao INFOJUD, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos acima, tomando por referência o instituído no caput do artigo 228 do novo CPC e a recomendação contida no art.1º do Provimento nº 2, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, na expectativa de que esta prática se torne constante;

11.1.4 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

11.1.5 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória

ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

11.1.6 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correção, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

11.1.7 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa;

11.1.8 - Manter rigoroso e permanente controle dos processos físicos retirados em carga e não devolvidos, com expedição de intimação para que o advogado devolva os autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do art. 107 do novo CPC, c/c § 1º do art. 74 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região;

11.1.9 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 76, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

11.1.10 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

11.1.11 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

11.1.12 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

11.1.13 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

11.1.14 - Manter o sistema de informática intitulado Aroeira (PJe-versão 2.4.0), que possibilita maior transparência aos feitos em trâmite na Vara, permitindo ao(à) Diretor(a) de Secretaria uma visão panorâmica e individualizada de cada tarefa a ser realizada por cada servidor, bem como propiciando ao próprio servidor a visualização de todos os processos e tarefas, seja de cada um, seja dos demais componentes da Vara, o que otimiza todo o trabalho do órgão jurisdicional, corroborando para o maior controle e sentimento geral de equânime divisão de tarefas e domínio de todos os trabalhos da Secretaria por qualquer dos servidores. O Senhor Corregedor Regional noticia, por oportuno, que, mediante o Ofício nº0085/2018/SCR/TRT7, de 02 de agosto de 2018, encaminhou sugestão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador, Diretor da Escola Judicial deste Sétimo Regional, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, a que se oferte, de forma permanente, cursos/treinamentos do Processo Judicial Eletrônico - PJe (versão 2.4.0 - Sistema Aroeira), de sorte que todos os servidores da primeira instância possam se inteirar das possibilidades otimizadoras de trabalho e da modernização oferecidas pelo referido sistema;

11.1.15 - Determina, ainda, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo a Senhora Diretora de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos.

11.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

11.2.1 - Imprimir maior rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

11.2.2 - Estabelecer maior rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do

Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;

11.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

11.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

11.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

11.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, no sistema Aroeira (PJe-versão 2.4.0) e no sistema SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

11.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior

do Trabalho;

11.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

11.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2019, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2019, com controle mensal;

11.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a descon sideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

11.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

11.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

No encerramento dos trabalhos correicionais, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutor Germano Silveira de Siqueira, a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Daiana Gomes Almeida, bem como os membros da equipe de correição, e todos os servidores e estagiários, na pessoa da Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria, Doutora Joélia de Sousa Alexandre. **Em continuidade, consignou o Senhor Corregedor que é motivo de satisfação, de**

regozijo, a constatação de que os referidos magistrados, vêm proferindo as sentenças nos processos que lhes são conclusos, de acordo com a norma contida no art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art. 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia dos magistrados para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, especialmente levando em consideração a rapidez estabelecida pelo sistema de processo judicial eletrônico. Em seguida, afirmou que a função do Corregedor é a de um reger com, usando o verbo assim, e não necessariamente de corrigir, mas de correger, ou reger junto, “*ad latere*”, com a equipe que compõe aquela vara da Justiça do Trabalho, para um engrandecimento recíproco, tentando corrigir, lapidar aquilo que merece reparo, aprimoramento, a bem do jurisdicionado, aquele que tem o direito fundamental de acesso ao trabalho, inserto nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal, bem como o acesso à Justiça em busca do que é correto, do seu direito, e em tempo razoável, conforme consta em seu artigo 6º e 7º da Constituição Federal, e em todo o ordenamento jurídico recém-reformado. Reafirmou ainda o intuito orientador e colaborativo da Corregedoria, enfatizando que a finalidade do Corregedor não é agradar, nem aplaudir gratuitamente, nem depreciar, nem menosprezar, desvalorizar o trabalho dos magistrados, mas ser um copartícipe, um catalisador, um colaborador desse difícil trabalho que é prestar a justiça com efetividade e em tempo razoável, caminhando *pari passu* com os magistrados e os servidores que compõem a Unidade Jurisdicional, a bem da finalidade de existência da Justiça, a razão de ser do trabalho, seja do Corregedor, do Magistrado, do Secretário da Corregedoria, do Diretor de Secretaria, dos servidores da Vara, consistente na entrega boa e célere da prestação jurisdicional ao cidadão. Discorreu que a Correição Ordinária é uma atividade rotineira, desempenhada ao menos uma vez por ano, e que, embora haja um contato virtual mais frequente com a Vara, ainda considera importante a presença física do Corregedor e sua equipe para uma troca de olhar, de ideias, um sentir da realidade, objetivando uma melhor prestação da jurisdição. Enfocou que o Corregedor essencialmente cumpre seu papel quando faz a radiografia da Vara, verifica os prazos nas fases cognitiva, de liquidação, de execução, apara arestas e, ao final, reúne-se com os gestores, a saber, os Juízes Titular e Substituto e o Diretor de Secretaria, certifica o que está bom e deve ser mantido e/ou aperfeiçoado, identifica o que pode ser consertado, retificado, e, ao final, chega às suas conclusões, transmite suas admoestações, recomendações e sugestões aos comandantes daquela unidade para que adotem as medidas necessárias à excelência do caminhar dos trabalhos. Adiante, pontuou alguns itens descritos nos quadros sinóticos acima, cujos volumes são merecedores de maior atenção, como o controle das perícias, o prazo médio para devolução das cartas precatórias, sejam aquelas que têm a Sétima Região como Juízo Deprecante ou como Juízo Deprecado, bem como o lapso temporal que vai desde o ajuizamento da ação até a completa resolução da lide, em ambos os ritos, a consulta aos sistemas RENAJUD e INFOJUD e o cumprimento da meta 3 de 2019 do CNJ: aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2016/2017, e da META 5 de 2019 do CNJ: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente. Lembrou, o Senhor Corregedor, que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC e da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais - DEULAJ cujos trabalhos são muito operosos, coordenados por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT e da DEULAJ, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional, mas asseverou, à luz do mensurado pela equipe de correição e usando de longanimidade e isonomia, que, de modo geral, a 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza está numa situação boa e citou, como pontos fortes, a

efetividade na Expedição dos Alvarás, a celeridade na utilização das ferramentas de execução, como BACENJUD, CNIB, SERASA e demais facilitadores para a prestação jurisdicional. Parabenizou ainda a Ilustríssima Senhora Joélia de Sousa Alexandre, Diretora de Secretaria, pela utilização do Sistema Aroeira (PJe - versão 2.4.0), que propicia aos gestores uma visão panorâmica da Vara, ressaltando a importância da participação dos servidores da 1ª instância da Justiça do Trabalho no curso de atualização do sistema (PJe – versão 2.4.0 – Aroeira), que será promovido pela Escola Judicial, no dia 08 de agosto de 2019. **Adiante, informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade.** Facultou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que comentou acerca das principais tarefas do PJe que precisam maior atenção e da importância da correta Alimentação do sistema, bem como da reorganização por parte da Secretaria da Vara, demonstrando o sentimento de pertença, de certeza e credibilidade de que a equipe, com esforço e dedicação, conseguirá atingir os objetivos do trabalho desafiador, colocando-se à disposição, na Secretaria da Corregedoria, para prestar as orientações que forem demandadas.

Facultada a palavra aos magistrados, aos servidores e aos estagiários presentes, o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutor Germano Silveira de Siqueira, agradeceu a presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional e sua equipe, assegurando que o trabalho da Corregedoria é muito importante, é um olhar de fora que vem para detectar o que pode ser melhorado, sem um olhar repressivo por parte do atual Corregedor. Na sequência, afirmou que a Corregedoria faz uma fotografia do que está acontecendo, conhecedora que é das dificuldades enfrentadas pela Vara e ciente de que a equipe faz o que é humanamente possível, pelos recursos disponíveis: humanos, tecnológicos, de equipamentos, e pela quantidade de processos que tramitam na Vara, em torno de 6.000 (seis mil). Na sequência, o magistrado destacou que considera mais importante o fato de o trabalho da Vara gozar de respeitabilidade pública do que o "ranqueamento" da Unidade e, no seu sentir, o trabalho desempenhado pela 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza tem respeitabilidade pública perante a advocacia e o jurisdicionado. Adiante, o magistrado afirmou que sua meta é reduzir o estoque de processos pendentes de despacho, perícia, de consulta ao bacenjud, os processos conclusos para julgamento, o que será feito no limite do possível, considerando o acervo de processos físicos e eletrônicos de uma das Varas mais antigas e as condições ofertadas de pessoal e equipamento. Por fim, o magistrado solicitou ao Senhor Corregedor que fizesse constar em Ata um quadro comparativo com prazo médio para julgamento de todas as Varas do Trabalho da Sétima Região e manifestou-se aberto a uma autocrítica de possíveis equívocos cometidos, em matéria de processo do trabalho, e o que se pode fazer para reconstruir, restabelecer, fazer diferente, em prol daquele que procura a Justiça do Trabalho em busca de seus direitos.

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Daiana Gomes Almeida, agradeceu ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional e sua equipe pela presença, pelo olhar, pelas orientações e reafirmou sua inteira disposição para, de forma coletiva, em conjunto com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Germano Silveira de Siqueira, somar em prol da prestação jurisdicional efetiva, célere, eficaz.

a) Conforme determinado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional e com visto a atender a solicitação do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho, Doutor Germano Silveira de Siqueira, disponibiliza-se, abaixo, o quadro comparativo da média, em dias, para julgamento de mérito, nas Varas do Trabalho da Sétima Região da Justiça do Trabalho:

MÉDIA (EM DIAS) DE JULGAMENTO DE MÉRITO - VARAS DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO
--

DO AJUIZAMENTO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA		
PERÍODO DE 03 DE JULHO DE 2018 A 1º DE AGOSTO DE 2019		
VARAS	RITO SUMARÍSSIMO	RITO ORDINÁRIO
VT QUIXADÁ	272	625
VT PACAJUS	134	525
5ª VT FORTALEZA	209	471
1ª VT CAUCAIA	152	451
2ª VT FORTALEZA	120	418
9ª VT FORTALEZA	200	411
VT LIMOEIRO	96	374
11ª VT FORTALEZA	210	347
7ª VT FORTALEZA	181	349
14ª VT FORTALEZA	180	345
1ª VT FORTALEZA	129	340
10ª VT FORTALEZA	306	338
13ª VT FORTALEZA	107	336
12ª VT FORTALEZA	141	333
3ª VT FORTALEZA	149	324
17ª VT FORTALEZA	134	306
4ª VT FORTALEZA	166	290
15ª VT FORTALEZA	147	269
VT SÃO GONÇALO	97	256
8ª VT FORTALEZA	152	247
16ª VT FORTALEZA	59	196
VT IGUATU	120	192
18ª VT FORTALEZA	80	191
6ª VT FORTALEZA	85	173
1ª VT MARACANAÚ	83	173
VT EUSÉBIO	95	160
1ª VT SOBRAL	87	122
VT CRATEÚS	72	118
2ª VT MARACANAÚ	57	114
VT BATURITÉ	81	110
2ª VT SOBRAL	63	110
2ª VT CAUCAIA	50	98
VT TIANGUÁ	68	94
VT ARACATI	54	74

Observações:

Fica esclarecido que os números constantes acima não correspondem ao prazo médio para julgamento de mérito de cada magistrado titular das varas, mas ao prazo médio para julgamento de mérito na Unidade Jurisdicional (incluindo, portanto, o prazo médio de Juízes Titulares e Substitutos que atuaram na Vara).

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Germano Silveira de Siqueira, e à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Daiana Gomes Almeida, os quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e escorreita da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Joélia de Sousa Alexandre, Diretora de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. **Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.**

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO

Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE

Secretário da Corregedoria